

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI



Controladoria-Geral do Distrito Federal
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VOCÊ JÁ OUVIU FALAR NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO? A LAI?

O direito de acesso à informação pública foi previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No Distrito Federal (DF), a **Lei 4.990**, de 12 de dezembro de 2012, regula o acesso à informação para todos os órgãos da administração direta, indireta, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do DF.



Informação pública é um direito de todos!



Controladoria-Geral do Distrito Federal
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGORA É ASSIM...

ACESSO à
informação pública
é a **REGRA!**
O **SIGILO** é a
EXCEÇÃO!

Qualquer pessoa
física ou jurídica tem
o direito de solicitar
informações aos
órgãos públicos,
sem ter que dizer o
motivo do pedido.



**O uso da LAI pode ajudar muitas pessoas, em
questões de interesse individual ou coletivo.**



Controladoria-Geral do Distrito Federal
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PILARES DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

TRANSPARÊNCIA

Atuar com transparência não se trata apenas da disponibilização de informações, mas sim da divulgação dessas informações de forma clara, objetiva e com linguagem de fácil entendimento

TRANSPARÊNCIA ATIVA

Informações que todos os órgãos devem disponibilizar em seus sites, por iniciativa própria, independentemente de qualquer solicitação

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Informações que devem ser disponibilizadas mediante solicitação formal do cidadão



EXCEÇÕES À REGRA DE TRANSPARÊNCIA INCLUEM INFORMAÇÕES PESSOAIS E OUTRAS CONSIDERADAS SIGILOSAS



- **Dados pessoais**, que dizem respeito à vida privada, intimidade, honra e imagem das pessoas têm acesso restrito, independentemente de classificação.
- Sigilo bancário, fiscal, empresarial, segredo de justiça, dados de crianças e adolescentes, processos administrativos em andamento e outras informações **que possuem legislação garantindo o sigilo**, continuam com acesso restrito.
- Informações que o acesso a elas pode gerar **RISCO** à segurança da sociedade ou do Estado podem ser **classificadas**, por autoridade competente, em um dos três graus de sigilo a seguir, ficando o acesso restrito apenas pelo tempo determinado.

RESERVADA

5

anos

SECRETA

15

anos

ULTRA SECRETA

25

anos



HIPÓTESES DE CLASSIFICAÇÃO EM GRAU DE SIGILO



Conforme o artigo 25 da Lei, a informação pode ser classificada se a sua divulgação ou acesso irrestrito puderem:

I - por em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou por em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as informações que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades distritais, nacionais ou estrangeiras e de seus familiares;

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou a repressão de infrações.

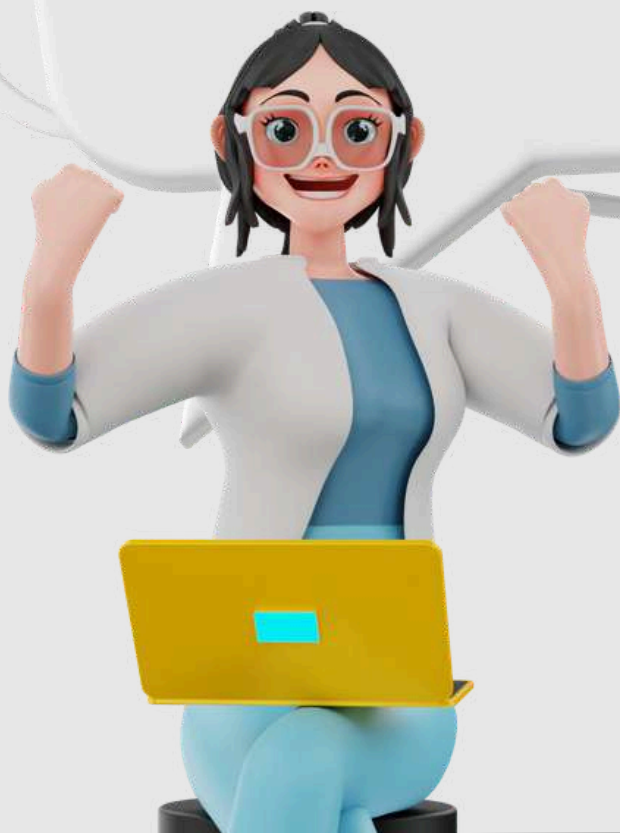
**Ao negar um pedido com base no sigilo, o órgão
dever informar a lei que o determinou.**



TRANSPARÊNCIA ATIVA

Os órgãos e entidades devem divulgar nos sites:

- Competências e estrutura organizacional
- Horários e locais de atendimento ao público
- Repasses e transferências
- Procedimentos licitatórios
- Contratos celebrados
- Inspeções e auditorias
- Programas e ações
- Diárias e passagens
- Nome e contato da autoridade de monitoramento



ONDE ENCONTRAR ESSAS INFORMAÇÕES NOS SITES?



Existe um selo de Acesso à Informação nos sites dos órgãos e entidades do GDF.

Clicando no selo, você terá acesso a essas informações.



**Acesso à
Informação**

Acesso à informações produzidas e armazenadas pela Secretaria

Acesso à informação



Controladoria-Geral do Distrito Federal
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

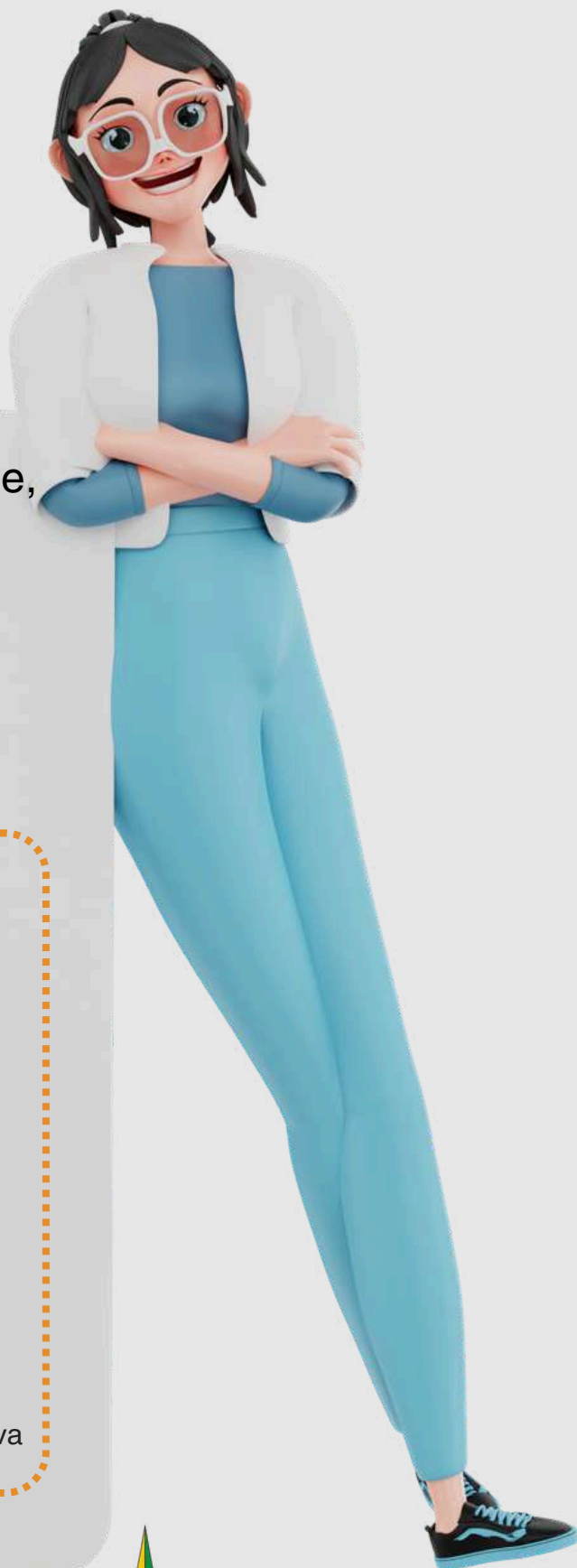


Acesse www.participa.df.gov.br e faça seu registro de acesso à informação.

- Na plataforma Participa DF é possível:
 - Acompanhar seu pedido e o prazo de resposta;
 - Receber a resposta da solicitação por e-mail;
 - Entrar com recursos;
 - Apresentar reclamação;
 - Consultar as respostas recebidas.
- Ou, se preferir, compareça a uma unidade de ouvidoria do GDF para fazer a seu pedido de acesso à informação. [Clique aqui para conhecer os endereços.](#)



QUAIS OS PRAZOS PARA A RESPOSTA?



Havendo a possibilidade, os órgãos devem disponibilizar as informações de forma imediata.

Não sendo possível o prazo é de:

20
dias

+

10
dias

*Prorrogação mediante justificativa



E SE O ÓRGÃO NEGAR A INFORMAÇÃO OU SE A RESPOSTA NÃO FOR SATISFATÓRIA?



O solicitante pode apresentar recurso à autoridade superior no prazo de 10 dias. Se for necessário, é possível recorrer posteriormente à autoridade máxima do órgão. Por fim, se mesmo assim a resposta não for satisfatória, o solicitante pode recorrer à Controladoria-Geral do DF.

1ª INSTÂNCIA

Autoridade superior àquela que forneceu a resposta

2ª INSTÂNCIA

Autoridade máxima do órgão

3ª INSTÂNCIA

Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF

Prazo para apresentar recurso

10

dias a partir do registro da resposta do órgão

Prazo para manifestação de cada órgão

5

dias



E SE O ÓRGÃO NÃO RESPONDER AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO?

Se o órgão não responder no prazo de 30 dias, será registrada, automaticamente, reclamação por omissão de resposta direcionada à autoridade de monitoramento da LAI na instituição.

O órgão deve manifestar-se em até 5 dias.

Caso não haja resposta, será registrada, automaticamente, nova reclamação à CGDF.



30 DIAS SEM RESPOSTA

Reclamação por omissão de resposta à autoridade de monitoramento da LAI.

5 DIAS

Prazo para manifestação do órgão

PERMANECENDO SEM RESPOSTA

Reclamação por omissão de resposta à Controladoria-Geral do DF



ATENÇÃO!

PARA QUE OS PEDIDOS SEJAM DEVIDAMENTE RESPONDIDOS, ELES NÃO PODEM SER:



Genéricos: são aqueles que não informam dados importantes para a identificação do pedido como a quantidade, o período temporal, o recorte temático, o formato, etc.

Ex: Solicito todas as correspondências enviadas pela Controladoria-Geral.

Dezarrazoado: aquele que não encontra amparo na LAI nem na Constituição

Ex: Solicito a planta da penitenciária de Brasília

Desproporcional: o pedido não deve comprometer significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes.

Além disso, o pedido não deve exigir dos órgãos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações



ONDE VOCÊ PODE ENCONTRAR INFORMAÇÕES SOBRE O GDF?



[Portal de
transparência
do DF](#)



[Painel de
Transparência
Passiva do DF](#)



[Portal de
Dados
Abertos do DF](#)



[Site do
Controle Social
do DF](#)



[Sei - Pesquisa
processual
pública](#)



Controladoria-Geral do Distrito Federal
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AINDA ESTÁ COM DÚVIDAS?

[Clique aqui e acesse o site do acesso à informação](#) ou entre em contato pelo e-mail lai@cg.df.gov.br



Controladoria-Geral do Distrito Federal
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL